

CERTIFICO que este documento foi publicado  
na internet, no site da FIMES [www.unifimes.edu.br](http://www.unifimes.edu.br), nesta data

Mineiros 01/09/2021

Fundação Integrada Municipal  
de Ensino Superior

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este documento foi publicado  
no "Placard" FIMES, nesta data.

Mineiros 01/09/2021

**"Ref.: Pregão Presencial nº 016/2020  
Ata de Registro de Preços nº 023/2020  
– Processo Administrativo Disciplinar  
para apuração de possíveis penalidades  
à empresa Objetiva Produtos e  
Serviços para Laboratórios LTDA –  
EPP. Portaria nº 24/DG de 07 de  
dezembro de 2020."**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível descumprimento ao documento vinculativo e obrigacional (Ata de Registro de Preços) praticado pela empresa **Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda - EPP**, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 016/2020.

Após não ter entregue em sua totalidade os materiais solicitados através das Ordens de Fornecimento nº 1281 e 1284, houve a notificação do detentor da ata formal e informalmente, conforme se vê da documentação anexa ao procedimento. E logo após a abertura do referido procedimento administrativo disciplinar, a empresa foi comunicada através de Ofício da CPL, garantido o contraditório através da concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/1993.

A defesa foi apresentada no prazo previsto e considerada TEMPESTIVA. Em sede de defesa prévia, a empresa alegou a falta de produtos médicos no mercado, alta desarrazoada dos preços em especial a falta de luvas de segurança tamanho P, M e G e cânulas orofaríngeas Guedel. Afirmou que tais dificuldades na aquisição e aumento nos preços foi ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). Sustentou a tese da imprevisibilidade e existência de caso fortuito ou força maior. Durante o trâmite do procedimento, realizou entregas parciais e retirou itens entregues de forma indevida, que de acordo com tratativas realizadas com a empresa seria regularizado até o mês de janeiro de 2021.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para manifestação prévia, que emitiu parecer favorável pela legalidade do procedimento.

É o relatório.

OF/CPL nº 10/2020, diante do descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, Item 3.1, inciso II, da ARP nº 023/2020 firmada pelo fornecedor, por não ter entregue no prazo correto os materiais oriundos das Ordens de Fornecimento nº 1281 e 1284, e ainda ter entregue materiais indevidamente que não foram solicitados pela Administração, **restou configurada a transgressão, por parte da empresa, com o pactuado com a Administração, contudo:**

**Considerando** que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

**Considerando** que o recebimento das Ordens de fornecimento em questão, ocorreu diante do cenário de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), e que apesar do certame licitatório ter ocorrido durante a pandemia e da empresa ter ciência dos riscos econômicos ao registrar seus preços, é de conhecimento público e notório que com a situação atual o fornecimento de bens e serviços tem ficado prejudicado, com alta da demanda por insumos e falta de mão de obra, que causa a dificuldade no fornecimento de diversos produtos pela escassez de matéria prima;

**Considerando** as informações anexas ao processo após a emissão do parecer jurídico, que demonstram que a empresa entregou a maioria dos itens faltantes e recolheu materiais entregues indevidamente, impossibilitando o cálculo de multa sobre o custo dos itens não entregues, gerando a perda de objeto;

**Considerando** que o procedimento foi devidamente instruído, sendo a todo momento oportunizado ao fornecedor a opção de regularizar sua situação, inclusive sendo oportunizada defesa prévia no bojo do processo conforme determina a Lei nº 8.666/93, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Considerando** o disposto na Recomendação Conjunta nº 01/2020 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (MPC/TCMGO), que trata das providências preventivas e necessárias em face do atual agravamento da crise fiscal decorrente da pandemia, e que recomenda que a Administração obste na aplicação de penalidades nos contratos administrativos;

**DECIDE:**

I – Pelo arquivamento dos autos, diante da perda de objeto, pelos motivos explicitados anteriormente.

II – Realizo o encaminhamento dos autos à CPL para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, como a devida publicação e o arquivamento.

**Registra-se. Cumpra-se.**

Mineiros, 30 de agosto de 2021.

